



A PROBLEMATIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR: PRÁTICAS RESTAURATIVAS COMO MEIO EFICIENTE DE RECOMPOR VÍNCULOS AFETIVOS PREJUDICADOS

Cleidiane Sanmartim¹
Analice Schaefer de Moura²

RESUMO

O presente artigo trata da violação dos direitos da criança e do adolescente, dando ênfase à violência intrafamiliar, analisando os seus principais aspectos e os tipos de violência que podem ser acometidos os infantes. Sob uma perspectiva pós-promulgação da Constituição Federal de 1988 e promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, em que se reconheceu as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, tornando-os beneficiários de obrigações por parte de terceiros quais sejam o Estado, a família e a sociedade, sendo esta a estrutura basilar para a proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente. Neste sentido, propõe-se que, identificado que os agressores são figuras do âmbito familiar do infante, a Justiça Restaurativa pode surgir como um meio alternativo de tratamento de conflitos, mostrando-se como uma ação eficiente na regeneração ou nas tratativas relacionadas ao vínculo familiar prejudicado, buscando através de seus princípios e práticas a promoção de uma cultura da paz, quando essa faltar à família, em razão de seus componentes estarem inseridos em um meio nocivo já consolidado e a falta de orientação e apoio para sua reestruturação.

Palavras-chave: Direito da Criança e do Adolescente; Justiça Restaurativa; Violência Intrafamiliar.

ABSTRACT

The present article treats of the violation of child rights and adolescent, giving emphasis to violence intrafamiliar, analyzing their main aspects and the types of violence that can be often affected infants. Under a perspective post-promulgation of Constitution Federal 1988 and promulgation the Statute of Children and Adolescent in 1990, in which if acknowledged children and adolescents as subjects of rights, making them beneficiaries of obligations by third parties which are the State , the family and society, being this the structure basilar for protection and warranty of child rights and adolescent. In this sense, proposes-if that, identified that the aggressors are figures the scope familiar infant, Restorative Justice can arise as an alternative means of treatment conflicts, showing-if as an action efficient in regeneration or in tratativas related to family bond harmed, searching through its principles and practices the promotion of a culture of peace, when this missing to the family, in

¹Formanda do curso de Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul- UNISC; integrante do grupo de Pesquisa e Estudos: "Direitos, Cidadania e Políticas Públicas", vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Direito, Mestrado e Doutorado - UNISC; e Bolsista PUIC no projeto de Pesquisa "A erradicação do trabalho infantil e as Políticas Públicas de Educação no Brasil", ambos coordenados pela Professora Dra. e Pós-doutora Marli Marlene Moraes da Costa. E-mail: kleidysan@hotmail.com.

²Acadêmica do Curso de Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC) com bolsa de iniciação científica PIBIC – CNPq e integrante do grupo de pesquisa "Direito, Cidadania e Políticas Públicas", coordenado pela Professora Pós-Doutora em Direito Marli Marlene Moraes da Costa. Endereço eletrônico: analice_sm@hotmail.com.

reason of its components being inserted in a medium harmful already consolidated and lack of guidance and support for its restructuring.

Key-words: Restorative Justice; Rights of Children and Adolescents; Violence Intrafamily.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A partir da Constituição Federal de 1988 e com promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, reconheceu-se as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, tornando-os beneficiários de obrigações por parte de terceiros quais sejam o Estado, a família e a sociedade, sendo esta a estrutura basilar para a proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Porém, diversas são as violações de direitos que os infantes sofrem. O mais gritante de todos os acontecimentos é que a violência intrafamiliar, que ocorre no meio em que a criança deveria se sentir amada, onde ela busca segurança e abrigo.

Infelizmente, não é de hoje que nos deparamos com crianças e adolescentes sendo discriminados e sofrendo abusos, uma vez que a história nos traz relatos desta prática, e infelizmente esse contexto não mudou muito com o passar dos anos, pois a atual conjuntura mundial demonstra que muitas crianças e adolescentes vivem em permanente discriminação, maus tratos, abusos físicos, psíquicos e sexuais. Outro fato relevante nesse quadro é que infelizmente existe uma correlação entre essa violência e os familiares dessas vítimas, pois na maioria das vezes o agressor encontra-se dentro do seio familiar, possuindo dessa forma vínculo consanguíneo ou por afinidade com os mesmos.

Neste sentido, identificado que os agressores são figuras do âmbito familiar do infante, a Justiça Restaurativa pode surgir como um meio alternativo de tratamento de conflitos, mostrando-se como uma ação eficiente na regeneração ou nas tratativas relacionadas ao vínculo familiar prejudicado, buscando através de seus princípios e práticas a promoção de uma cultura da paz, quando essa faltar à família, em razão de seus componentes estarem inseridos em um meio nocivo já consolidado e a falta de orientação e apoio para sua reestruturação.

Por fim, há de se ressaltar as particularidades e características das práticas restaurativas, em especial à do Círculo de Construção de Paz, que as tornam uma opção mais adequada que alguma outra oferecida pelo atual modelo penal poderia

revelar, dado seu nível de profundidade e poder de alcance dentro da sociedade de forma geral.

1 DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR À VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR

Durante grande parte da história brasileira a criança se viu com poucos direitos, sendo oprimida e vítima das desigualdades sociais. Na realidade, o reconhecimento da criança e do adolescente enquanto sujeitos de direitos vem a ser uma conquista recente da sociedade brasileira. Tal mudança se deu principalmente pela promulgação da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, bem como com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), em 1993 e com a ratificação da Convenção dos Direitos da Criança em 1990 (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2006, p. 15).

Nesse novo contexto, as crianças e os adolescentes são sujeitos de direitos e, assim, eles são beneficiários de obrigações por parte de terceiros, quais sejam o Estado, a família e a sociedade. Cabendo-lhes a proteção dos direitos da criança e do adolescente, a promoção das condições adequadas para o seu pleno desenvolvimento, especialmente, no ambiente familiar e na comunidade.

Sob essa perspectiva, a legislação brasileira reconheceu a família, a sociedade e o Estado enquanto estrutura basilar para a proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente. A família, por sua vez, é o espaço privilegiado e essencial para o desenvolvimento dos infantes, amparados em um crescimento humanizado para promover o desenvolvimento integral enquanto indivíduos.

Porém, muitas vezes a família se revela como um ambiente inadequado para o desenvolvimento de crianças e adolescentes, principalmente quando tem-se uma família desestruturada, em situação de pobreza e com ambiente doméstico violento. Nesse cenário, a família encontra dificuldades para proteger e educar os filhos.

Constata-se que comprovado está que a violência encontra-se intrínseca na sociedade rondando o fluxo do ser humano e ainda que subordine as crianças, por sua situação de fragilidade, a continuarem na situação de vítimas. Isto posto tem-se a necessidade de citarmos a seguinte referencia:

a violência expressa padrões de convivência e de poder existente entre povos, culturas, classes sociais, entre homens e mulheres, adultos e crianças, pais e filhos. Provoca, de forma especial, limitação aos direitos ao

respeito, à dignidade, à integridade e à liberdade, produzindo uma sensível redução nas condições de vida do homem (AZAMBUJA, 2004,p.19).

O Estado, corresponsável, historicamente traduziu essas dificuldades como uma “pretensa incapacidade da família de orientar os seus filhos” (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2006, p. 15). Esse argumento possibilitou a intervenção do Poder Público através do desenvolvimento de políticas paternalistas voltadas para o controle e a contenção social, principalmente para a população mais pobre, com total descaso pela preservação de seus vínculos familiares. Mas, antes de se adentrar nas ações do Estado para promover, bem como para reparar, a convivência familiar adequada, ou seja, que proporcione um desenvolvimento integral e humanizado dos infantes, devemos entender esse contexto familiar em que os direitos das crianças e adolescentes são violados pela própria família.

A criança e o adolescente como pessoas em desenvolvimento devem ter assegurados e mantidos o vínculo afetivo e a estabilidade familiar a partir de um ambiente onde sejam assegurados os seus direitos. Evidentemente nem sempre isso ocorre. Isto é, por vezes crianças e adolescentes são violentados e/ou tem seus direitos violados pelas pessoas de seu próprio vínculo familiar. É nesse ambiente onde a criança mais precisa de apoio, onde ela deveria ser amada e respeitada que ocorre a violência intrafamiliar. As pessoas que atentam aos seus direitos são as pessoas de quem ela depende totalmente e a quem ela confia.

A violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes pode ser definida como:

todo ato ou omissão praticado por pais, parentes ou responsáveis contra crianças e/ou adolescentes que – sendo capaz de causar dano físico, sexual e/ou psicológico à vítima – implica, de um lado, uma transgressão do poder/dever de proteção do adulto e, de outro, uma coisificação da infância, isto é, uma negação do direito que crianças e adolescentes têm de ser tratados como sujeitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento (GUERRA, 2001, p.32-33).

O problema da violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes deve ser pensado como uma questão de relações hierarquizadas (pais/parentes em relação a crianças/adolescentes) de poder com fim de dominação, em que aqueles não tem sua vontade reconhecida, pois está oprimida pela vontade do adulto. Assim a criança e o adolescente se encontram desprotegidos e submissos, sem possibilidade de libertação.

Guerra (2001, p. 32-33) afirma que a violência intrafamiliar intersubjetiva consiste: primeiramente numa *transgressão do poder disciplinador do adulto*, em que a diferença de idade se converte numa desigualdade de poder; consiste também na negação do valor 'liberdade', a violência exige que a criança ou o adolescente sejam cúmplices do adulto num pacto de silêncio, e por fim numa forma de processo de vitimização como forma de diminuir a vontade da criança e submetê-la ao adulto.

Numa breve incursão pelo que fora apresentado acima, não nos é possível desconhecer que efetivamente as relações interpessoais e o contexto do cotidiano em que convivem as pessoas acabam, indiscutivelmente, a influenciar e até definir o padrão de violência ali instituído. De acordo com essa passagem citamos as palavras de Veronese (1999, p.193):

muitas das violências ocorridas, até mesmo dentro da estrutura familiar, estão associadas a ações ou omissões violentadoras ligadas a questões sociais como a falta de emprego, as quais podem ser as fomentadoras ou mesmo as desencadeadoras dessa violência.

A violência física no princípio de sua abordagem ganhou o nome de Síndrome da Criança Espancada, sendo este tema estudado primeiramente em 1869 (AZAMBUJA, 2004). A violência física se apresenta como uma das formas mais comuns de violência intrafamiliar, legitimada pelos pais como um método de educação e disciplinamento e também, não raras vezes, como forma de alívio de tensões que provém do desequilíbrio e frustração dos pais. Nas famílias em que existe violência física, as relações entre agressor e vítimas são caracterizadas por uma relação sujeito-objeto, o que reafirma a violência intrafamiliar na coisificação da infância.

Também está visível que o próprio termo violência se encontra em uma posição de assimetria relativa à hierarquização, ou seja, nos deparamos com um poder de dominação sempre do maior para o menor (AZEVEDO, 1995).

Para, além disso, tem-se ainda a violência sexual, que segundo o entendimento do Ministério da Saúde, em posicionamento datado de 2002, pode ser denominada como:

toda ação na qual uma pessoa em relação de poder e através de força física, coerção ou intimidação psicológica, obriga uma outra ao ato sexual contra sua vontade, ou que a exponha em interações sexuais que propiciam sua vitimização, da qual o agressor tenta obter gratificação. A violência

sexual ocorre em uma variedade de situações como estupro, sexo forçado, abuso sexual infantil, abuso incestuoso e assédio sexual (GUERRA,2001).

Nesse contexto, a violência sexual deve ser entendida da forma mais ampla possível, abarcando-a desde práticas simples e mais comuns como jogo sexual, insinuações, manuseamento de órgãos sexuais, até a prática sexual, o abuso sexual em si. Todas essas práticas se apresentam de forma injusta e não consentida. Sendo também a forma mais “camuflada” de violência contra criança, seja pelo sentimento de vergonha ou medo da criança, pela atitude da família ou dos atendentes de órgãos públicos que tentam minimizar a gravidade dessa violação.

A violência psicológica normalmente se encontra associada aos outros tipos de violência contra a criança e o adolescente. Porém esta se acha como fenômeno isolado caracterizado, nesse contexto, por “situações de humilhação e constrangimento, através de agressões verbais, ameaças, cobranças e punições exageradas” (VERONESE; COSTA, 2006, p.117). A violência psicológica faz com que a criança se sinta em condição de rejeição em relação à sua família. A tortura psicológica ocorre quando “um adulto constantemente deprecia a criança, bloqueia seus esforços de auto aceitação, causando-lhe grande sofrimento mental” (GUERRA, 2001, p. 33).

Não de menor ênfase encontra-se a negligência que acaba por se configurar também como uma forma de violência dissimulada, visto que pode ser compreendida como uma omissão no caso de promoção das necessidades físicas e emocionais de uma Criança ou Adolescente.

É nesse sentido que a negligência se caracteriza por uma atitude negativa, uma omissão dos pais, ou responsáveis, de assegurar as necessidades físicas e emocionais dos filhos. Na realidade é uma das formas mais comuns de violação dos direitos da criança, já que não se dá somente na esfera familiar, se apresentando na esfera comunitária, e por parte do Estado.

O silêncio e a cumplicidade dos que estão ao redor dos agressores e dos que estão sendo agredidos, (assim como entre eles mesmos) talvez sejam as maiores barreiras existentes no momento de combater a violência intrafamiliar. Este elo invisível, porém resistente que teima em existir entre os envolvidos nos casos de violência dá à ideia de que repentinamente todos se tornassem relapsos quanto aos acontecimentos, consentindo os fatos silenciosamente e acatando que isso é o melhor a ser feito por todos (COSTA, 2008).

Diante do exposto, redonda com maior propriedade a realidade contida nas palavras de Veronese e Costa, quando se referem que para se ter um movimento capaz de excluir todos os tipos de violência contra as crianças e adolescentes deve-se buscar uma conscientização social, tendo como objetivo remodelar as atitudes e conceitos das pessoas. Mesmo que a lei seja de suma importância, por mais que busque sua aplicação, somente ela não será suficiente para alcançar uma mudança radical na sociedade contemporânea.

Por isso, é imprescindível uma maior mobilização social, com autores sociais capazes de tornar a sociedade, efetivando dessa forma, a verdadeira solidariedade e a fraternidade entre a comunidade de uma forma geral (VERONESE, 2006). É nesse diapasão que as práticas restaurativas, surgem como meio efetivo no que tange a auto-responsabilização (dos familiares agressores), regeneração dos vínculos, ou relativização dos danos causados no decorrer do desenvolvimento da criança ou adolescente.

2 SEQUELAS DA VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR: A VULNERABILIDADE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Encontramos nos lares familiares um núcleo propenso a multiplicar as emoções e demonstrações de afetividade e que vem a marcar a personalidade do ser, ou seja, o local onde literalmente se desenvolve como um ser de qualidades, que neste meio vem a definir o caminho que a criança ou jovem vai traçar no futuro (VERONESE, 2006).

Relativamente às sequelas deixadas por uma infância e adolescência marcadas com a violência, essas são as mais diversas possíveis, podendo resultar não só em sequelas físicas, mas também em sequelas psicológicas graves, e neste sentido, os traços mais facilmente identificados conforme Costa (2008, p.48) define, são:

sentimentos de raiva, de medo quanto ao agressor; Quadros de dificuldades escolares; Dificuldade quanto a confiar nos outros; Autoritarismo; Delinquência; Violência doméstica; Parricídio ou matricídio;

Estes fatos nos conferem à certeza de que independente do modelo de violência que as crianças estejam expostas no decorrer de seu crescimento, os

sinais resultantes serão devastadores e se refletirão na esfera física e psicológica (AZAMBUJA, 2004).

São inúmeras as consequências que a violência intrafamiliar oferece no desenvolvimento das crianças e dos adolescentes. Guerra classifica como consequências orgânicas aquelas consequências físicas, ou seja, tanto lesões que podem causar até a invalidez da vítima, quanto a violência fatal, que parece ser incomum em razão da dificuldade de se detectar as causas reais da morte.

Não é possível prever tudo o que a violência pode causar a nível psicológico numa criança. A autora, porém, ressalta as seguintes consequências, que se caracterizam por mau desempenho escolar; medo e raiva do agressor; dificuldade de confiar no outros; delinquência e autoritarismo.

O autoritarismo, que se caracteriza pela

obsessão familiar, social e política com a ordem, o controle, a obediência – assenta raízes na violência e na coerção. A dor física e o abuso originados da disciplina são os progenitores consistentes do autoritarismo (GUERRA, 2001, p. 46).

Além do mais é possível vislumbrar outras formas de violação dos direitos da criança e do adolescente no ambiente intrafamiliar. O trabalho infantil é um exemplo comum em grande parte das famílias brasileiras. Nesse sentido, surge como uma forma de violação preocupante, afinal as crianças estão muito mais expostas aos riscos do trabalho do que os adultos, devido a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Além do mais, geralmente as condições de trabalho infantil se mostram insalubres e inadequadas à estrutura ergonômica da criança.

Importante ressaltar ainda que o trabalho infantil se apresenta como um obstáculo ao trabalho descente, considerando seus reflexos imediatos e futuros.

Diante da condição de desenvolvimento da personalidade da criança e do adolescente é evidente o papel destrutivo que as violações de seus direitos têm no ambiente intrafamiliar. As vivências da violência muitas vezes acabam por introduzir crianças e adolescentes no mundo das demais violências.

Ou seja, é no ambiente familiar que a criança obterá seus registros de violência, opressão e vitimização, ela terá dificuldade em lidar com os limites, ou com a falta deles e, na maioria dos casos tornase-á transgressora das regras morais, sociais, éticas, etc., podendo envolver-se em atos infracionais.

Nesse diapasão, a intervenção nos núcleos familiares caracterizados por

violações aos direitos das crianças e adolescente, se apresenta de forma extremamente complexa. Muitas decisões errôneas poderão ser tomadas ao longo do processo, podendo afetar a vida das pessoas envolvidas.

Por isso, parece adequada a Justiça Restaurativa, no momento em que ela prioriza a regeneração dos vínculos familiares, respeitando o direito à convivência familiar e comunitária. É de se ressaltar que em certos casos, onde esse vínculo se manifesta intensamente prejudicial, não há a intenção de regenerá-lo e fazer com que a criança ou adolescente volte a conviver em um ambiente prejudicial ao seu desenvolvimento humano.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 226, § 4.º, define entidade familiar como “a comunidade formada por qualquer um dos pais e seus descendentes”. No mesmo sentido o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu Art. 25, define família natural como “a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes”.

A partir do conceito legal, é necessário desmistificar a ideia de uma estrutura familiar tida como “natural”, possibilitando flexibilizar o que é a instituição familiar, abrindo a possibilidade de abranger os mais diversos tipos de organizações familiares no seu contexto histórico, social e cultural. Ou seja, deve-se ultrapassar a ênfase num tipo de família ideal, para reforçar a capacidade que qualquer organização familiar tem de proteção e socialização de suas crianças e adolescentes. Nesse sentido, é interessante observar que:

crianças e adolescentes têm o direito a uma família, cujos vínculos devem ser protegidos pela sociedade e pelo Estado. Nas situações de risco e enfraquecimento desses vínculos familiares, as estratégias de atendimento deverão esgotar as possibilidades de preservação dos mesmos, aliando o apoio sócio-econômico à elaboração de novas formas de interação e referências afetivas no grupo familiar (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2006).

Durante toda a infância e a adolescência o desenvolvimento humano é intensamente influenciado pelo ambiente em que as crianças e adolescentes estão inseridos. Winnicott (2005) afirma que um ambiente familiar saudável, compatível com o desenvolvimento da criança e do adolescente, constitui base para seu desenvolvimento ao longo da vida. Assim, esse vínculo afetivo tornará a criança e o adolescente, capazes de se sentirem amados, de conviverem melhor em sociedade e de se responsabilizarem pelas suas ações.

Além do mais, o cotidiano das famílias também se caracteriza por outros tipos de arranjos, que se baseiam em obrigações mútuas de caráter simbólico e afetivo. Essas relações são estabelecidas por acordos espontâneos, que muitas vezes superam os laços sanguíneos.

Esses vínculos constituídos no cotidiano da família que tratam da sobrevivência, cuidado e sociabilização das crianças e dos adolescentes, pode-se chamar de “rede social de apoio”. Tal rede tem grande importância na inclusão social da família e com a proteção e efetivação dos direitos da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária. Os vínculos afetivos e simbólicos podem dar apoio às famílias em situação de vulnerabilidade, no sentido de prestar cuidados alternativos às crianças e aos adolescentes afastados do convívio familiar de origem, ou com seu convívio prejudicado. Ainda assim, a existência da rede de apoio não é suficiente, havendo a necessidade das providências legais necessárias para a regularização da criança e do adolescente, com intuito de garantir seus direitos.

Ao falar em violência intrafamiliar está-se falando de desamparo do ser humano, das crianças, dos jovens, dos pais e da sociedade como um todo e, principalmente, da família. Diante dessa realidade, é visível como a descrença nas instituições e a introjeção de valores distorcidos se mostraram muito mais eficazes do que os padrões morais de direito e respeito por si mesmos e pelos outros. Tornou-se imprescindível, então, encontrar meios de regenerar vínculos com criança e adolescente, contribuindo para a construção de um futuro que lhes seja adequado, se não ideal.

Tais proposições acordam com Victor Strasburger quando este diz ser:

importante destacar que pelo fato de estarem em uma peculiar condição de desenvolvimento, crianças e adolescentes têm, originalmente, maior vulnerabilidade à influência de fatores externos desfavoráveis (STRASBURGER, 1999, p.117).

Pensando-se em alcançar os problemas internos, de repercussão externa, dos quais as crianças e os adolescentes cujos direitos foram transgredidos dentro do próprio núcleo familiar são reféns, e suplantá-los, chegou-se à ideia da aplicação de práticas restaurativas. Para se entender melhor o potencial dessas práticas alternativas de resolução de conflitos que hoje rodeiam a sociedade, deve-se, então,

estudá-las desde sua origem e definição até suas formas de manifestação e os momentos em que o fazem.

3 JUSTIÇA RESTAURATIVA: UM MEIO DE GARANTIR O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR SÁDIA AO INFANTE

Embora trata-se de uma prática antiga, porém esquecida, recentemente, tem-se o reconhecimento da eficácia da utilização da justiça restaurativa, na busca por dirimir conflitos e restabelecer vínculos prejudicados por diversas situações que possam surgir no contexto de sociedade.

A Justiça Restaurativa, mais conhecida por “JR”, ressurgiu perto dos anos 90, e se fundou no fracasso da justiça comum em dirimir conflitos, que muitas vezes levavam anos para se solucionarem, e muitas vezes perdiam até seu objeto, passando a ser reconhecida como

um possível caminho para reverter a situação de ineficiência e altos custos, tanto financeiros quanto humanos, do sistema de justiça tradicional e o fracasso desse sistema na responsabilização dos infratores e atenção as necessidades e interesses das vítimas (PALLAMOLLA, 2009, p. 34).

Possuindo como características principais o abolicionismo e a vitimologia, a JR foi idealizada a fim de pelo seu viés abolicionista abrir os olhos da sociedade, a fim de que eles próprios busquem a solução de seus conflitos, e pelo viés vitimológico defende que muitas vezes esta vítima busca apenas a resolução do conflito imediatamente (PALLAMOLLA, 2009, p. 44), constatando-se que “não raro, vítimas, ofensores e membros da comunidade sentem que o sistema deixa de atender adequadamente às suas necessidades (ZEHR, 2012, p.13)”

Por mais que o termo Justiça Restaurativa abarque diversos programas e práticas, ela se apresenta intrinsecamente como um conjunto de princípios, uma filosofia, e uma séries de perguntas paradigmáticas. Nesse viés, a Justiça Restaurativa oferece práticas alternativas nas tratativas das ofensas (ZEHR, 2012, p. 15).

Desta forma, a JR, não se confunde com o instituto da Mediação, uma vez que ela busca principalmente o perdão e a reconciliação (ZEHR, 2012, p. 29), enquanto que a Mediação, busca apenas a resolução momentânea para aquela situação específica, não se importando com a relação entre as partes envolvidas.

É sobre esse aspecto que a Justiça Restaurativa se ergue sobre três pilares:

os **danos** e as consequentes **necessidades** (de vítimas em primeiro lugar, mas também da comunidade e dos ofensores); as **obrigações** (do ofensor, mas também da comunidade) que advêm do dano (e que levaram ao dano); e o **engajamento** daqueles que detêm legítimo interesse no caso e na sua solução (vítimas, ofensores e membros da comunidade)." (ZEHR, 2012, p. 36)

Basicamente três modelos tendem a dominar a prática da Justiça Restaurativa: os encontros vítima-ofensor, as conferências de grupos familiares, e os círculos de Justiça Restaurativa. Interessante frisar que as conferências familiares e os círculos de construção de paz, são adaptações de processos tradicionais. É nesse prisma que a Justiça Restaurativa se mostra capaz de *“oferecer uma estrutura conceitual capaz de afirmar e legitimar o que havia de bom naquelas tradições e, em alguns casos, desenvolver modelos adaptados que operem dentro da realidade do sistema jurídico moderno”* (ZEHR, 2012, p. 53-54).

Sob essa perspectiva, sugere-se como meio nas tratativas de JR, relacionadas à conflitos intrafamiliar são os Círculos de Paz, que buscam

[..] desenvolver um sistema de apoio àqueles vitimados pelo crime, decidir a sentença a ser cumprida pelos ofensores, ajudá-los a cumprir as obrigações determinadas e fortalecer a comunidade a fim de evitar crimes futuros (PRANIS, 2010, p.22).

Os Círculos de Paz podem ser utilizados para diversos fins além de alcançar um acordo restaurador, inclusive nas tratativas de conflitos na comunidade e família, para prover apoio e cuidado para vítimas e agressores.

No Círculo de Construção de Paz são reunidas as pessoas diretamente envolvidas no conflito, como familiares, amigos e a comunidade, para que se contextualiza melhor a situação e abra-se um espaço respeitoso e seguro para o diálogo.

Essa prática é dividida basicamente em três etapas: o pré-círculo, em que há a preparação para o encontro com os participantes; o círculo propriamente dito, em que há a realização do encontro estruturado com base no diálogo; e o pós-círculo, que é o acompanhamento das futuras ações do indivíduo.

Kay Pranis (2010, p. 26) preceitua a esse respeito que “o formato espacial do círculo simboliza liderança partilhada, igualdade, conexão e inclusão. Também promove foco, responsabilidade e participação de todos”. É esse formato especial que favorece as tratativas de violência intrafamiliar por meio de círculos da paz, no que tange à responsabilização, e cuidado para não revitimização do infante, criando um espaço privilegiado de autocontrole e confiança centrado no diálogo.

A partir da análise feita sobre a violência intrafamiliar cometida por membros da família contra o infante, está comprovado que esta prática pode resultar em sequelas graves à criança e adolescente, destruindo os laços mais importantes, os laços da família, ou pela agressão física, verbal ou sexual, ou pela omissão dos envolvidos, que têm medo de denunciar, ou que simplesmente ignoram que algo de errado está acontecendo dentro do bojo familiar.

A omissão dos atores envolvidos na violência intrafamiliar é grande e acentua a fragilidade desta família, rompendo laços importantes, já que o infante, mesmo que sofra com a violência, muitas vezes cometida pelos próprios pais, refere-se à família como um centro de referência, em que está altamente ligada afetiva e consanguineamente.

Sendo assim, para restaurar estes laços, a Justiça Restaurativa, embora relativamente recente, mostra-se eficaz, nas tratativas acerca da violência intrafamiliar no que tange compreensão mútua, na auto-responsabilização (dos familiares agressores), e na possível regeneração desses vínculos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As práticas restaurativas podem ser aplicadas em qualquer tipo de conflito, dando-se ele no âmbito familiar ou não. Estas se apresentam como uma resposta eficaz na prevenção à violência, constituindo espaços de efetiva responsabilização e possibilitando o engajamento comunitário e familiar, contribuindo, assim, para a garantia do direito à convivência familiar e comunitária da criança e do adolescente.

Diante das diversas violações que estão sujeitos os infantes, as práticas restaurativas, e em especial, os Círculos da Paz, mostram-se não apenas como ferramenta de solução de conflitos, mas como meio garantidor dos seus direitos.

O formato diferenciado do círculo prioriza a liderança partilhada, igualdade, conexão e inclusão, promove foco, responsabilidade e participação de todos os

envolvidos. E é esse formato especial que favorece as tratativas de violência intrafamiliar por meio de Círculos da Paz, no que tange à responsabilização, e cuidado para não revitimização do infante, criando um espaço privilegiado de autocontrole e confiança centrado no diálogo.

Além do mais, os Círculos de Paz podem ser utilizados para diversos fins além de alcançar um acordo restaurador, inclusive nas tratativas de conflitos na comunidade e família, para prover apoio e cuidado para vítimas e agressores.

Em última análise, conclui-se como adequada a Justiça Restaurativa, no momento em que ela prioriza a regeneração dos vínculos familiares, respeitando o direito à convivência familiar e comunitária, bem como, abarca a ressocialização e adequada responsabilização dos ofensores da violação, no caso os familiares, sem comprometer sua dignidade, seus direitos quanto cidadãos enquanto garante a justiça da forma como a compreende.

REFERÊNCIAS

ACHUTTI, Daniel. **Modelos contemporâneos de justiça criminal: justiça terapêutica, instantânea restaurativa** / Daniel Achutti. – Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.

ACOSTA, Ana Rojas; VITALE, Maria Amália. Faller; (Orgs.). **Família: Redes, laços e políticas públicas**. 4 ed. São Paulo: Instituto de Estudos Especiais da Pontifícia Católica de São Paulo; Cortez Editora, 2002.

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de . **Violência sexual intrafamiliar: é possível proteger a criança?** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

AZEVEDO, Maria Amélia.; GUERRA, Viviane de Azevedo. **A violência doméstica na infância e na adolescência**, São Paulo: Robe Editorial. 1995.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei 8069, de 13 de julho de 1990. Institui o Estatuto da Criança e do Adolescente**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 10 jul. 2012

COSTA, Marli M.M **Direito, cidadania e políticas públicas**. In: Marli M.M. da Costa et al. (org.), Políticas Públicas de prevenção da delinquência juvenil. – Porto Alegre: Imprensa Livre, 2006.

GUERRA, Viviane N. de Azevedo. **Violência de pais contra filhos: A tragédia revisitada**. São Paulo Cortez, 2001.

MARQUES, Jacqueline Bittencourt. **A absoluta prioridade da criança e do adolescente sob a ótica do princípio da dignidade da pessoa humana**. Jus Navigandi, Teresina, ano 16, n. 2837, 8 abr. 2011. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/18861>>. Acesso em: 6 mar. 2012.

PAULA, Paulo Afonso Garrido de. In: CURY, Munir (Org.). **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado - Comentários Jurídicos e Sociais**. 5ª ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula, 1982 – **Justiça restaurativa: da teoria à prática** / Raffaella da Porciuncula Pallamolla – 1. ed. – São Paulo : IBCCRIM, 2009.

PILOTTI, Francisco; RIZZINNI, Irene. **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano Del Niño, Editora Universitária Santa Úrsula, Amais Livraria e Editora, 1995. VERONESE, Josiane Rose Petry. **Os Direitos da Criança e do Adolescente**, LTr, São Paulo, 1999.

PINTO LEAL, Maria de Fátima. CÉSAR, Maria Auxiliadora. **Oficina de Indicadores de Violência Intra-Familiar e Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes**. Realização Centro de Referência, Estudos e Ações Sobre Crianças e Adolescentes. Disponível em: <http://www.cecria.org.br/pub/livro_indicadores_publicacoes.pdf>. Acesso em 31 de out. 2008- CECRIA

PRANIS, Kay. **Processos Circulares/ KayPranis**; tradução de Tônia Van Acker. – São Paulo: Palas Athena, 2010.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília/DF, 2006. Disponível em: <http://www.tjpe.jus.br/coordvinf/arquivos/plano_nacional.pdf> Acesso em 09 Mar. 12.

RITT, Caroline Fockinck. **Violência sexual intrafamiliar praticada contra a criança: A necessária efetivação de políticas públicas para proteção da criança vitimizada**. In: COSTA, Marli M. M. da.; TERRA, Rosane B. M. da R. Barcelos.; RICHTER, Daniela (Org.). **Direito, cidadania e políticas públicas: III Direito do cidadão e dever do Estado**. Porto Alegre: Editora UFRGS, 2008.

ROSSATO, Luciano Alves. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado/ Luciano Alves Rossato, Paulo Eduardo Léporé, Rogério Sanches Cunha**. – 2.ed. ver., atual. eampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

SAETA, B. R. P.; SOUZA NETO, J. C. de. **A criança e o adolescente na sociedade brasileira**. In: SOUZA NETO, I. C. de; NASCIMENTO, M. L. B. P. (Org.). **Infância:**

violência, instituições e políticas públicas. São Paulo: Expressão e Arte, 2006.

SAGIM, Mírian Botelho. [2006?]. Disponível em: < <http://www2.usp.br/index.php/sociedade/15626-criancas-vitimas-de-violencia-domestica-se-sentem-culpadas-pelas-agressoes>>. Acesso em: 31 out. 2008.

TERRA, Rosane B. M. da R. Barcelos.; RICHTER, Daniela. **Direito a vida X direito de liberdade de crença e opinião: qual a saída quando o paciente é menor de idade e se nega a fazer transfusão de sangue?** In: COSTA, Marli M. M. da.; TERRA, Rosane B. M. da R. Barcelos.; RICHTER, Daniela (Org.). Direito, cidadania e políticas públicas: III Direito do cidadão e dever do Estado. Porto Alegre: Editora Ufrgs. 2008.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Os Direitos da Criança e do Adolescente**. São Paulo: LTr, 1999.

VERONESE, J. R. P.; COSTA, M. M. M. da. **Violência doméstica: quando a vítima é a criança ou adolescente – uma leitura interdisciplinar**. Florianópolis: OAB/S C Editora, 2006.

WINNICOTT, D. W. **A família e o desenvolvimento individual**. São Paulo: Martins Fontes, 2005

ZEHR, Howard. **Justiça Restaurativa**/Howard Zehr; tradução Tônia Van Acker. – São Paulo: Palas Athena, 2012. Título original: The Little Book os Restorative Justice.